

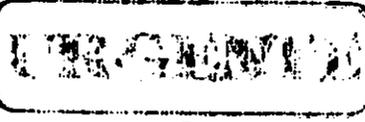
PROJETO DE LEI

Nº 570/2011

LEI Nº 9850

AUTÓGRAFO Nº 404/11

Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a cessão de direitos possessórios e posterior

doação de imóveis ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -

SENAI, para instalação de nova unidade, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Novembro de 2011.

PL 570/2011
SEJ-DCDAO-PL-EX-120/2011.
(Processo nº 30.958/2009)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM: 10 NOV 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de direitos possessórios e posterior doação de imóveis ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para instalação de nova unidade, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.241, de 20 de julho de 2010, a Prefeitura foi autorizada a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, o imóvel dominial com área de 24.062,94, localizado na Avenida Itavuvu, nesta cidade, para nele construir e fazer funcionar uma unidade do SENAI.

Ocorre que a área doada, mesmo possuindo 24.062,94 m², proporcionalmente possui uma frente pequena voltada para a Avenida Itavuvu, o que está inviabilizando a implantação do projeto arquitetônico, que é padrão daquela instituição.

Para possibilitar a execução do projeto, a Prefeitura através do Decreto nº 19.235, de 31 de maio de 2011, declarou de utilidade pública partes da gleba de terra denominada “Fazenda São Pedro”, de propriedade de Szymon Feldon, respectivamente com áreas de 2.475,98 m² e 752,76 m², as quais se encontram em processo de desapropriação junto a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba, aguardando manifestação do Perito, motivo pelo qual solicitamos autorização dessa R. Casa para cessão dos direitos possessórios dos imóveis ao SENAI e após a conclusão do processo de desapropriação, efetivarmos a doação das mesmas.

Nosso Município tem grande capacidade atrativa às indústrias de médio e grande porte, sendo que nos últimos anos inúmeras foram as que aqui se instalaram, exigindo um aumento significativo de mão-de-obra especializada.

Com a criação do Parque Tecnológico do Municipal, novas indústrias virão, multinacionais como a Toyota ou, ainda, de porte moderado, a necessitar cada vez mais de mão de obra qualificada. Abrindo novas oportunidades aos cidadãos sorocabanos, com novas frentes de empregos.

Para atender a essa demanda, o SENAI pretende instalar uma nova unidade em nosso Município, a fim de possibilitar um aumento significativo de vagas para qualificação profissional dos candidatos ao preenchimento das mesmas.

**Prefeitura de SOROCABA**

SEJ-DCDAO-PL-EX- 120/2011 – fls. 2.

Com a doação da área autorizada através da Lei nº 9.241, de 20 de julho de 2010 e aquelas objeto do Projeto de Lei ora apresentado, pretendemos possibilitar a construção dessa nova unidade que em muito contribuirá para melhorar a qualidade de vida da população local, que com qualificação profissional, terá maiores oportunidades de emprego junto à essas indústrias.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Cessão_DireitoeDoação_SENAI



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 570/2011

(Dispõe sobre a cessão de direitos possessórios e posterior doação de imóveis ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para instalação de nova unidade, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a ceder ao Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional – SENAI, para instalação de uma unidade do SENAI, os direitos possessórios dos imóveis abaixo descritos e caracterizados, conforme memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 30.958/2009.

I - Área a Desapropriar Terreno = 2.475,98 m².

Proprietário: consta pertencer a Szymon Feldon e ou sucessores.

Local: Avenida Itavuvu nº 6.075 – Bairro Itavuvu – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 123.657 - 1º ORI.

Descrição: Parte da gleba de terra denominada “Fazenda São Pedro”, situada com frente para a Avenida Itavuvu sob nº 6.075, Bairro Itavuvu, perímetro urbano desta cidade e comarca de Sorocaba, com a seguinte descrição: “Terreno de forma triangular, distante 25,40 metros da Avenida Itavuvu, confrontando com a Gleba 6 matrícula 129.480, desse ponto segue em reta na distância de 41,40 metros, deflete à direita na distância de 119,62 metros, confrontando com a Gleba 6, deflete à direita a distância de 126,15 metros, confrontando com o remanescente da Gleba, propriedade de Szymon Feldon, até o ponto de partida, encerrando a área de 2.475,98 metros quadrados.

II – Área a Desapropriar Terreno = 752,76 m².

Proprietário: consta pertencer a Szymon Feldon e ou sucessores

Local: Avenida Itavuvu nº 6.075 – Bairro Itavuvu – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 123.657 - 1º ORI.

Descrição: Parte da Gleba de terra denominada “Fazenda São Pedro” situada com frente para a Avenida Itavuvu sob nº 6.075, Bairro Itavuvu, perímetro urbano desta cidade e comarca de Sorocaba, com a seguinte descrição: “Terreno de forma triangular, com frente para a Avenida Itavuvu onde mede 64,82 metros; no lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel mede 25,40 metros, confrontando com o remanescente da gleba, propriedade de Szymon Feldon; no fundo mede 50,37 metros, deflete à direita em curva pelo desenvolvimento de 25,36 metros, confrontando com a Gleba 6, encerrando a área de 752,76 metros quadrados.

Art. 2º Após o registro das respectivas escrituras e/ou Cartas de Sentença junto ao Cartório de Registro de Imóveis, fica o Município autorizado a doar os imóveis descritos no artigo anterior ao Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial – SENAI, mediante escritura pública, na forma da alínea “a”, inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município e o §4º, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 3º A doação far-se-á observadas as seguintes condições, as quais deverão constar da escritura pública:

I – O donatário deverá elaborar o projeto arquitetônico da unidade do SENAI no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do instrumento de doação, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses;

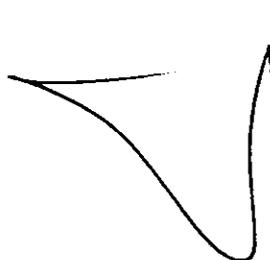
II – O donatário deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade no prazo de 02 (dois) anos, prazo esse subsequente ao concedido no inciso anterior;

III – As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do donatário.

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



05r

Recebido na Div. Expediente

10 de novembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S _____

[Handwritten signature]

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 570/2011

A autoria da presente proposição é do senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a
cessão de direitos possessórios e posterior doação de imóveis ao Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial – SENAI, para instalação de nova unidade, e dá outras
providências.

Fica a Prefeitura autorizada a ceder ao Serviço
Nacional de Aprendizagem Nacional – SENAI, para instalação de uma unidade do
SENAI, os direitos possessórios dos imóveis abaixo-descritos e caracterizados, conforme
memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 30.958/2009 (descrição
contida no PL) (Art. 1º e incisos I e II); após o registro das respectivas escrituras e/ou
Cartas de Sentença junto ao Cartório de Registro de Imóveis, fica o Município autorizado
a doar os imóveis descritos ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI,
mediante escritura pública, na forma da alínea “a”, inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica
do Município e o §4º, do Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94,
dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a
finalidade a que se destina (Art. 2º); a doação far-se-á observadas as seguintes condições,
as quais deverão constar da escritura pública (Art. 3º); o donatário deverá elaborar o
projeto arquitetônico da unidade do SENAI no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de
assinatura do instrumento de doação, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 06 (seis)
meses (Art. 3º, I); o donatário deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade
no prazo de 02 (dois) anos, prazo esse subsequente ao concedido no inciso anterior (Art.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

3º, II); as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do donatário (Art. 3º III); a presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); cláusula de vigência (Art. 6º).

A proposição dispõe acerca da cessão de direitos possessórios e posterior doação de imóveis ao SENAI.

O assunto está regulado na Lei Orgânica do Município, nos termos do dispositivo abaixo transcrito:

“Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas(g.n.)

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

(...)”

Salientamos que depende de maioria qualificada a aprovação do PL em estudo, conforme encontramos na LOM:

“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante na Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

e) alienação de bens imóveis”.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

“Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.)”.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 570/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a cessão de direitos possessórios e posterior doação de imóveis ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para instalação de nova unidade, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão

*Manifestação
em plenário
Caldini
01/12/11*





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**COMISSÃO DE JUSTIÇA
PL 570/2011
PARECER DO RELATOR**

A análise jurídica da proposição revela que os seus termos estão em conformidade com a Lei Orgânica municipal e com a legislação maior.

Inadmissível, porém, que somente agora, quase 15 meses depois que a lei municipal 9.241 foi sancionada doando os 24.062 metros quadrados, é que o SENAI (e a Prefeitura) “perceberam” que existe um “projeto arquitetônico padrão” e que esse projeto não cabe ou “não fica bem” na “pequena” frente voltada para a avenida Itavuvu.

Decorre o entendimento de que esta área extra a ser doada, com desapropriações custeadas por recursos públicos, será utilizada apenas para “embelezar” a entrada da nova escola SENAI.

Típico caso de má gestão de recursos públicos.

Apesar disso, no âmbito estritamente jurídico, nada a opor. Pela aprovação.

José Crespo
3/12/2011





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA PL 570/2011 VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a cessão de direitos possessórios e posterior doação de imóveis ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para a instalação de nova unidade, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais, sendo a doação uma de suas modalidades.

Ocorre que na doação de bens imóveis municipais, além da autorização legislativa, há necessidade de avaliação, dispensada a licitação, neste caso com fundamentada manifestação do interesse público (art. 17, I, "b" da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOM).

Observa-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 1º de dezembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

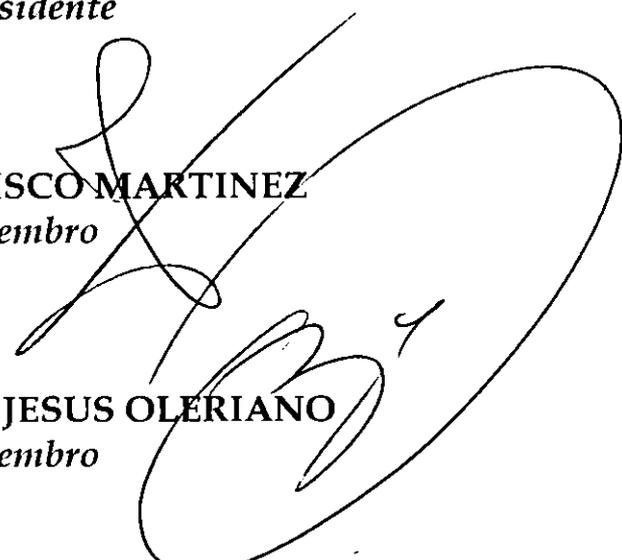
SOBRE: o Projeto de Lei nº 570/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a cessão de direitos possessórios e posterior doação de imóveis ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para instalação de nova unidade, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de dezembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 570/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a cessão de direitos possessórios e posterior doação de imóveis ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para instalação de nova unidade, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de dezembro de 2011.

Neusa Maldonado Silveira
NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

Izidio de Brito Correia
IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro

Claudemir José Justi
CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Membro



1ª DISCUSSÃO SE-69/2011

APROVADO REJEITADO

EM 07 / 12 / 2011

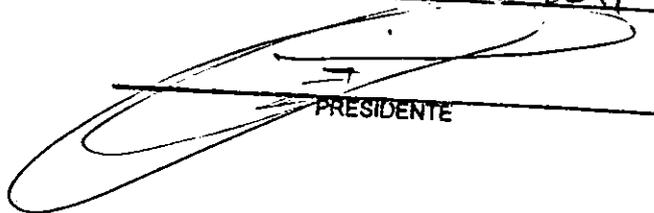


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE-74/2011

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 12 / 2011



PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 570/2011 - 1ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 69/2011
Data : 07/12/2011 - 12:19:02 às 12:21:35
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	12:19:36
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	12:19:43
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	12:20:27
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	12:21:31
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	12:19:53
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	12:19:09
5	FRANCISCO FRANÇA - 1º Vice	PT	Sim	12:20:28
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	12:19:44
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	12:20:33
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	12:19:39
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	12:20:31
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	12:19:09
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	12:20:07
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	12:19:13
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:20:08
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:19:11
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	12:19:19
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	12:19:12
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	12:19:10
30	VITOR SUPER JOSÉ - Líder	PRP	Sim	12:19:18

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE



PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 570/2011 - 2ª DISC.

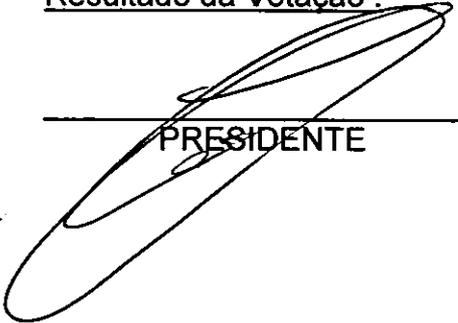
Autor :

Reunião : SE 74/2011
Data : 12/12/2011 - 16:15:25 às 16:16:12
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	16:15:41
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	16:15:43
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	16:15:38
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Não Votou	
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	16:15:56
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	16:15:35
5	FRANCISCO FRANÇA - 1º Vice	PT	Sim	16:15:32
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	16:15:36
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	16:15:34
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	16:15:39
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	16:15:37
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	16:15:56
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	16:15:31
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Não Votou	
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	16:15:31
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	16:16:05
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	16:15:53
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	16:15:58
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	16:15:33
30	VITOR SUPER JOSÉ - Líder	PRP	Sim	16:16:03

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 PRIMEIRO SECRETÁRIO

 SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 2419

Sorocaba, 13 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
 Prefeito do Município de Sorocaba

Assunto: Autógrafos n.ºs 402 a 423/2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422 e 423/2011, aos Projetos de Lei n.ºs 548, 552, 570, 580, 583, 609, 610, 611, 614, 615, 616 e 619/2011, 169/2009, 31/2010, 56, 190, 355, 411, 460, 485 e 569/2011, e 372/2006, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Marli/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 404/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre a cessão de direitos possessórios e posterior doação de imóveis ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para instalação de nova unidade, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 570/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a ceder ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para instalação de uma unidade do SENAI, os direitos possessórios dos imóveis abaixo descritos e caracterizados, conforme memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 30.958/2009.

I - Área a Desapropriar Terreno = 2.475,98 m².

Proprietário: consta pertencer a Szymon Feldon e ou sucessores.

Local: Avenida Itavuvu nº 6.075 - Bairro Itavuvu - Sorocaba/SP.

Matrícula nº 123.657 - 1º ORI.

Descrição: Parte da gleba de terra denominada "Fazenda São Pedro", situada com frente para a Avenida Itavuvu sob nº 6.075, Bairro Itavuvu, perímetro urbano desta cidade e comarca de Sorocaba, com a seguinte descrição: "Terreno de forma triangular, distante 25,40 metros da Avenida Itavuvu, confrontando com a Gleba 6 matrícula 129.480, desse ponto segue em reta na distância de 41,40 metros, deflete à direita na distância de 119,62 metros, confrontando com a Gleba 6, deflete à direita a distância de 126,15 metros, confrontando com o remanescente da Gleba, propriedade de Szymon Feldon, até o ponto de partida, encerrando a área de 2.475,98 metros quadrados.

II - Área a Desapropriar Terreno = 752,76 m².





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº sucessores

Proprietário: consta pertencer a Szymon Feldon e ou
Local: Avenida Itavuvu nº 6.075 - Bairro Itavuvu -
Sorocaba/SP.

Matrícula nº 123.657 - 1º ORI.

Descrição: Parte da Gleba de terra denominada "Fazenda São Pedro" situada com frente para a Avenida Itavuvu sob nº 6.075, Bairro Itavuvu, perímetro urbano desta cidade e comarca de Sorocaba, com a seguinte descrição: "Terreno de forma triangular, com frente para a Avenida Itavuvu onde mede 64,82 metros; no lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel mede 25,40 metros, confrontando com o remanescente da gleba, propriedade de Szymon Feldon; no fundo mede 50,37 metros, deflete à direita em curva pelo desenvolvimento de 25,36 metros, confrontando com a Gleba 6, encerrando a área de 752,76 metros quadrados.

Art. 2º Após o registro das respectivas escrituras e/ou Cartas de Sentença junto ao Cartório de Registro de Imóveis, fica o Município autorizado a doar os imóveis descritos no artigo anterior ao Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial - SENAI, mediante escritura pública, na forma da alínea "a", inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município e o §4º, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á observadas as seguintes condições, as quais deverão constar da escritura pública:

I - o donatário deverá elaborar o projeto arquitetônico da unidade do SENAI no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do instrumento de doação, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses;

II - o donatário deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade no prazo de 02 (dois) anos, prazo esse subsequente ao concedido no inciso anterior;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do donatário.

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 30.958/2009)
LEI Nº 9.850, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a cessão de direitos possessórios e posterior doação de imóveis ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para instalação de nova unidade, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 570/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a ceder ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para instalação de uma unidade do SENAI, os direitos possessórios dos imóveis abaixo descritos e caracterizados, conforme memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 30.958/2009.

I – Área a Desapropriar Terreno = 2.475,98 m².

Proprietário: consta pertencer a Szymon Feldon e ou sucessores.

Local: Avenida Itavuvu nº 6.075 – Bairro Itavuvu – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 123.657 - 1º ORI.

Descrição: Parte da gleba de terra denominada “Fazenda São Pedro”, situada com frente para a Avenida Itavuvu sob nº 6.075, Bairro Itavuvu, perímetro urbano desta cidade e comarca de Sorocaba, com a seguinte descrição: “Terreno de forma triangular, distante 25,40 metros da Avenida Itavuvu, confrontando com a Gleba 6 matrícula 129.480, desse ponto segue em reta na distância de 41,40 metros, deflete à direita na distância de 119,62 metros, confrontando com a Gleba 6, deflete à direita a distância de 126,15 metros, confrontando com o remanescente da Gleba, propriedade de Szymon Feldon, até o ponto de partida, encerrando a área de 2.475,98 metros quadrados.

II – Área a Desapropriar Terreno = 752,76 m².

Proprietário: consta pertencer a Szymon Feldon e ou sucessores.

Local: Avenida Itavuvu nº 6.075 – Bairro Itavuvu – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 123.657 - 1º ORI.

Descrição: Parte da Gleba de terra denominada “Fazenda São Pedro” situada com frente para a Avenida Itavuvu sob nº 6.075, Bairro Itavuvu, perímetro urbano desta cidade e comarca de Sorocaba, com a seguinte descrição: “Terreno de forma triangular, com frente para a Avenida Itavuvu onde mede 64,82 metros; no lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel mede 25,40 metros, confrontando com o remanescente da gleba, propriedade de Szymon Feldon; no fundo mede 50,37 metros, deflete à direita em curva pelo desenvolvimento de 25,36 metros, confrontando com a Gleba 6, encerrando a área de 752,76 metros quadrados.

Art. 2º Após o registro das respectivas escrituras e/ou Cartas de Sentença junto ao Cartório de Registro de Imóveis, fica o Município autorizado a doar os imóveis descritos no artigo anterior ao Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial – SENAI, mediante escritura pública, na forma da alínea “a”, inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município e o §4º, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á observadas as seguintes condições, as quais deverão constar da escritura pública:

I – O donatário deverá elaborar o projeto arquitetônico da unidade do SENAI no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do instrumento de doação, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses;

II – O donatário deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade no prazo de 02 (dois) anos, prazo esse subsequente ao concedido no inciso anterior;

III – As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do donatário.

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507
FOLHA 02 DE 03

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 10 de Novembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-120/2011.
(Processo nº 30.958/2009)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de direitos possessórios e posterior doação de imóveis ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para instalação de nova unidade, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.241, de 20 de julho de 2010, a Prefeitura foi autorizada a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, o imóvel dominial com área de 24.062,94, localizado na Avenida Itavuvu, nesta cidade, para nele construir e fazer funcionar uma unidade do SENAI.

Ocorre que a área doada, mesmo possuindo 24.062,94 m², proporcionalmente possui uma frente pequena voltada para a Avenida Itavuvu, o que está inviabilizando a implantação do projeto arquitetônico, que é padrão daquela instituição.

Para possibilitar a execução do projeto, a Prefeitura através do Decreto nº 19.235, de 31 de maio de 2011, declarou de utilidade pública partes da gleba de terra denominada “Fazenda São Pedro”, de propriedade de Szymon Feldon, respectivamente com áreas de 2.475,98 m² e 752,76 m², as quais se encontram em processo de desapropriação junto a Vará da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba, aguardando manifestação do Perito, motivo pelo qual solicitamos autorização dessa R. Casa para cessão dos direitos possessórios dos imóveis ao SENAI e após a conclusão do processo de desapropriação, efetivarmos a doação das mesmas.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507

FOLHA 03 DE 03

Nosso Município tem grande capacidade atrativa às indústrias de médio e grande porte, sendo que nos últimos anos inúmeras foram as que aqui se instalaram, exigindo um aumento significativo de mão-de-obra especializada.

Com a criação do Parque Tecnológico do Municipal, novas indústrias virão, multinacionais como a Toyota ou, ainda, de porte moderado, a necessitar cada vez mais de mão de obra qualificada. Abrindo novas oportunidades aos cidadãos sorocabanos, com novas frentes de empregos.

Para atender a essa demanda, o SENAI pretende instalar uma nova unidade em nosso Município, a fim de possibilitar um aumento significativo de vagas para qualificação profissional dos candidatos ao preenchimento das mesmas.

10-10-2011-15:14-10-10-11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-120 /2011 – fls. 2.

Com a doação da área autorizada através da Lei nº 9.241, de 20 de julho de 2010 e aquelas objeto do Projeto de Lei ora apresentado, pretendemos possibilitar a construção dessa nova unidade que em muito contribuirá para melhorar a qualidade de vida da população local, que com qualificação profissional, terá maiores oportunidades de emprego junto à essas indústrias.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Cessão_DirvitoeDoação_SENAI

10-10-2011-15:14-10-10-11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 30.958/2009)

LEI Nº 9.850, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a cessão de direitos possessórios e posterior doação de imóveis ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para instalação de nova unidade, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 570/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a ceder ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para instalação de uma unidade do SENAI, os direitos possessórios dos imóveis abaixo descritos e caracterizados, conforme memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 30.958/2009.

I - Área a Desapropriar Terreno = 2.475,98 m².

Proprietário: consta pertencer a Szymon Feldon e ou sucessores.

Local: Avenida Itavuvu nº 6.075 – Bairro Itavuvu – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 123.657 - 1º ORI.

Descrição: Parte da gleba de terra denominada “Fazenda São Pedro”, situada com frente para a Avenida Itavuvu sob nº 6.075, Bairro Itavuvu, perímetro urbano desta cidade e comarca de Sorocaba, com a seguinte descrição: “Terreno de forma triangular, distante 25,40 metros da Avenida Itavuvu, confrontando com a Gleba 6 matrícula 129.480, desse ponto segue em reta na distância de 41,40 metros, deflete à direita na distância de 119,62 metros, confrontando com a Gleba 6, deflete à direita a distância de 126,15 metros, confrontando com o remanescente da Gleba, propriedade de Szymon Feldon, até o ponto de partida, encerrando a área de 2.475,98 metros quadrados.

II – Área a Desapropriar Terreno = 752,76 m².

Proprietário: consta pertencer a Szymon Feldon e ou sucessores.

Local: Avenida Itavuvu nº 6.075 – Bairro Itavuvu – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 123.657 - 1º ORI.

Descrição: Parte da Gleba de terra denominada “Fazenda São Pedro” situada com frente para a Avenida Itavuvu sob nº 6.075, Bairro Itavuvu, perímetro urbano desta cidade e comarca de Sorocaba, com a seguinte descrição: “Terreno de forma triangular, com frente para a Avenida Itavuvu onde mede 64,82 metros; no lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel mede 25,40 metros, confrontando com o remanescente da gleba, propriedade de Szymon Feldon; no fundo mede 50,37 metros, deflete à direita em curva pelo desenvolvimento de 25,36 metros, confrontando com a Gleba 6, encerrando a área de 752,76 metros quadrados.

Art. 2º Após o registro das respectivas escrituras e/ou Cartas de Sentença junto ao Cartório de Registro de Imóveis, fica o Município autorizado a doar os imóveis descritos no artigo anterior ao Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial – SENAI, mediante escritura pública, na forma da alínea “a”, inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município e o §4º, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á observadas as seguintes condições, as quais deverão constar da escritura pública:

I – O donatário deverá elaborar o projeto arquitetônico da unidade do SENAI no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do instrumento de doação, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses;

II – O donatário deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade no prazo de 02 (dois) anos, prazo esse subsequente ao concedido no inciso anterior;



Lei nº 9.850, de 16/12/2011 – fls. 2.

III – As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do donatário.

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.850, de 16/12/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 10 de Novembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-120/2011.
(Processo nº 30.958/2009)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de direitos possessórios e posterior doação de imóveis ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para instalação de nova unidade, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.241, de 20 de julho de 2010, a Prefeitura foi autorizada a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, o imóvel dominial com área de 24.062,94, localizado na Avenida Itavuvu, nesta cidade, para nele construir e fazer funcionar uma unidade do SENAI.

Ocorre que a área doada, mesmo possuindo 24.062,94 m², proporcionalmente possui uma frente pequena voltada para a Avenida Itavuvu, o que está inviabilizando a implantação do projeto arquitetônico, que é padrão daquela instituição.

Para possibilitar a execução do projeto, a Prefeitura através do Decreto nº 19.235, de 31 de maio de 2011, declarou de utilidade pública partes da gleba de terra denominada “Fazenda São Pedro”, de propriedade de Szymon Feldon, respectivamente com áreas de 2.475,98 m² e 752,76 m², as quais se encontram em processo de desapropriação junto a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba, aguardando manifestação do Perito, motivo pelo qual solicitamos autorização dessa R. Casa para cessão dos direitos possessórios dos imóveis ao SENAI e após a conclusão do processo de desapropriação, efetivarmos a doação das mesmas.

Nosso Município tem grande capacidade atrativa às indústrias de médio e grande porte, sendo que nos últimos anos inúmeras foram as que aqui se instalaram, exigindo um aumento significativo de mão-de-obra especializada.

Com a criação do Parque Tecnológico do Municipal, novas indústrias virão, multinacionais como a Toyota ou, ainda, de porte moderado, a necessitar cada vez mais de mão de obra qualificada. Abrindo novas oportunidades aos cidadãos sorocabanos, com novas frentes de empregos.

Para atender a essa demanda, o SENAI pretende instalar uma nova unidade em nosso Município, a fim de possibilitar um aumento significativo de vagas para qualificação profissional dos candidatos ao preenchimento das mesmas.

PROTÓCOLO Nº 10-NOV-2011-15114-105981-546
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Lei nº 9.850, de 16/12/2011 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-120/2011 – fls. 2.

Com a doação da área autorizada através da Lei nº 9.241, de 20 de julho de 2010 e aquelas objeto do Projeto de Lei ora apresentado, pretendemos possibilitar a construção dessa nova unidade que em muito contribuirá para melhorar a qualidade de vida da população local, que com qualificação profissional, terá maiores oportunidades de emprego junto à essas indústrias.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Cessão_DireitoeDoação_SENAI